



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**LEI Nº 2.772 , DE 12 DE SETEMBRO DE 1997.**

*Introduz alteração na Lei nº 2.581, de 16 de setembro de 1994, fixando critérios para a SAMA atender os pedidos de ligação de água e de esgoto, e, prazo para reparos na rede.*

*OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:*

*Art. 1º Fica acrescido na Lei nº 2.581, de 16 de setembro de 1994, o seguinte artigo e parágrafos, após o artigo 16, renumerando-se os demais:*

*"Art. 17 A SAMA é obrigada a obedecer, sempre que possível, a ordem cronológica dos pedidos de ligação de água e esgoto.*

*§ 1º As ligações comerciais terão prioridade, desde que, venham a gerar empregos, renda e desenvolvimento para o Município.*

*§ 2º A Autarquia fica obrigada a fazer constar nos protocolos, PLA e PLE, e em cartazes, a serem fixados em pontos visíveis de suas unidades de atendimento, os prazos para as ligações e também para a execução do serviço tapa-buracos."*

*Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.*

*Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Município de Mauá, em 12 de setembro de 1997.*

  
Prof. **OSWALDO DIAS**

Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls 02 -**  
**LEI Nº 2.772 , DE 12 DE SETEMBRO DE 1997.**

**ANTONIO PEDRO LOVATO**

*Secretário de Assuntos Jurídicos*

**SERGIO TRANI**

*Secretário de Finanças*

*Registrada no Deptº de Documentação  
e Atos Oficiais e afixada no Quadro  
de Editais. Publique-se na Imprensa  
Regional, nos termos da Lei Orgâni  
ca do Município.-----*

**JOSÉ LUIZ CASSIMIRO**

*Secretário de Governo*